

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRÁÇU/ES

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público o **padrão de resposta da prova discursiva** do Concurso Público 001/2026 – Prefeitura Municipal de Ibiráçu.

PROVA DISCURSIVA – PROCURADOR MUNICIPAL

O Prefeito do Município YYY editou o Decreto nº XXX/2026, revogando integralmente o ato de homologação e adjudicação de determinado procedimento licitatório, cujo objeto consistia na prestação de serviços continuados de limpeza urbana. O certame havia se iniciado há 2 anos, ainda em gestão anterior, porém, estava atualmente homologado e adjudicado há trinta dias, estando a empresa vencedora convocada para a assinatura do contrato administrativo. O Chefe do Executivo justificou a revogação alegando que já em sua gestão houve a criação de uma Autarquia Municipal de Saneamento e Limpeza Urbana, que poderia desempenhar tal serviço e isso conferiria maior eficiência à prestação do serviço, tornando o contrato desnecessário. Inconformada, a sociedade empresária vencedora do certame protocolou requerimento administrativo pleiteando a anulação do decreto revogatório, sob o argumento de que, na atual fase do certame, não seria possível a revogação, e, ainda, que a decisão foi unilateral, desprovida de contraditório e ampla defesa e que violou o princípio da proteção à confiança legítima, além de exigir a indenização pelos prejuízos suportados.

Considerando os fatos narrados, as normas constitucionais e legais aplicáveis à espécie, emita, na condição de Procurador do Município, o parecer jurídico competente indicando, ao fim, se o ato do Prefeito foi ou não legal e o encaminhamento sugerido, abordando obrigatoriamente:

1. A natureza do ato de revogação, seus pressupostos de validade, efeitos e momento em que pode ocorrer;
2. Se há vício na revogação realizada e, caso positivo, de qual espécie;
3. Se há direito da licitante adjudicatária à indenização pelos prejuízos decorrentes do desfazimento do certame.

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA – PROCURADOR MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO N.º XXX/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO SUPERVENIENTE. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO.

1. A revogação é ato administrativo discricionário fundado em razões de conveniência e oportunidade, com efeitos ex nunc, pressupondo fato superveniente, devidamente comprovado, que torne o ato original inconveniente ou inoportuno. Para revogação, é necessário parecer escrito e fundamentado (art. 71, §2º da Lei nº 14.133/2021) e só pode ocorrer antes da assinatura do contrato (ato jurídico perfeito). No caso, verifica-se o requisito do fato superveniente legítimo.

2. A revogação de atos administrativos que afetam a esfera jurídica de terceiros — como o licitante cuja adjudicação já fora homologada — exige prévio processo administrativo, com contraditório e a ampla defesa (Art. 5º, LV, CF/88 e art. 71, § 3º, da Lei de Licitações), sob pena de violação do princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima. Nesse ponto, houve mácula formal no decreto.

3. Em relação à pretensão indenizatória, por um lado, a simples revogação não enseja automática indenização, já que o vencedor tem somente expectativa do contrato, mas não direito subjetivo. Assim, é possível sustentar a ausência do dever de indenizar, mormente diante da ausência de prejuízo concreto indicado. Por outro lado, há entendimento — até

mesmo diante da inafastabilidade do judiciário – de que o licitante teria direito ao reembolso das despesas efetivamente realizadas (gastos com propostas, certidões e garantias), assim como indenização por prejuízos efetivos decorrentes da antecipação de providências realizadas em função da classificação na licitação em referência, desde que comprovadas.

4. Ante ao exposto, conclui-se pela necessidade de anulação do Decreto nº 123/2026 por vício formal, devendo a Administração, instaurar o devido processo administrativo prévio, durante o qual, inclusive, será possível avaliar eventual existência e extensão dos prejuízos alegados pelo licitante.

É o que me parece.

Local e data. Procurador do Município.

Aracruz/ES, 10 de agosto de 2026.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação
IDCAP